

ADITIVO CONTRATUAL

SNA SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.891.142/0001-96

CURITIBA | 13.06.2024



1

Resolvem as partes, de um lado, <u>SNA SERVICOS LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.891.142/0001-96, sediada à Rod Ba 420, nº 17 Lote 07 – Zona Rural, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550 e <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente <u>CONTRATADAS</u>, de comum acordo, firmar o presente "Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária", doravante denominado <u>ADITIVO</u>, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente ADITIVO tem por objeto complementar o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária" firmado entre as partes em 07/05/2024, a fim de:

Item 1 - Incluir na prestação de serviços técnicos a análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado, relativo a:

a) Categoria D – Contribuições Parafiscais (Sistema S, Incra, Salário Educação etc).

Item 2 - Interpor de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** As partes declaram que foram dadas oportunidades para previamente examinarem o conteúdo deste Aditivo, pelo que declaram estar bem esclarecidas quanto ao objeto do mesmo.
- **2.2.** O presente ADITIVO ratifica o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, complementando-o em suas cláusulas e condições.
- **2.3.** Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

3. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente ADITIVO, constituído por 4 (quatro) laudas, assinado pelas partes e por (2) duas testemunhas.

4.

(4	(-)
	Curitiba, 13 de junho de 2024
CONTRATANTE:	
SNA SERVICOS LTDA CNPJ n° 00.891.142/0001-96	
CONTRATADAS:	
TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CO	ONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA
MAW CONSULTORIA EMPRESARIA CNPJ n° 38.661.672/0001-10	L E TRIBUTÁRIA LTDA
Nome: CPF: Testemunha 01	Nome: CPF: Testemunha 02